

Obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos

[Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro](#)

Entrada em vigor: 28 de outubro de 2020.

Vigência: até 6 de janeiro de 2021,

É determinada, a título excecional, a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas, em todo o território nacional.

I. O uso de máscara é obrigatório:

- a) Por pessoas com idade a partir dos 10 anos;
- b) No acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas (exemplo: ruas, passeios, jardins, largos, praças, avenidas, parques) e
- c) Sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

2. Dispensa da obrigatoriedade de uso de máscara nos espaços e vias públicas:

a) Mediante a apresentação:

- i) De atestado médico de incapacidade multiusos ou de declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas;
- ii) De declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras;

b) Quando o uso de máscara seja incompatível com a natureza das atividades que as pessoas se encontrem a realizar;

c) Em relação a pessoas que integrem o mesmo agregado familiar (i.e., pessoas que vivem na mesma casa e com alguma relação de parentesco ou afinidade), quando não se encontrem na proximidade de terceiros.

3. Fiscalização:

Compete às forças de segurança e às polícias municipais, cabendo-lhes, prioritariamente, uma função de sensibilização e pedagogia para a importância da utilização de máscara em espaços e vias públicas quando não seja possível manter a distância social.

4. Regime contraordenacional:

O incumprimento da obrigação estabelecida no artigo 3.º da Lei n.º 62-A/2020 constitui contraordenação nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.

Em tudo o que se não se encontre previsto na Lei n.º 62-A/2020 aplica-se subsidiariamente o regime contraordenacional previsto no Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, e o regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Porto, 30 de outubro de 2020.